

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

O **Município de Rio Novo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, s/n, centro, em Rio Novo/MG, CNPJ sob o nº 18.338.244/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Guilherme de Souza Nogueira, inscrito no CPF sob o nº xxx.860.946-xx, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **PRAINHA FUTEBOL CLUBE**, com sede na Avenida Dr. Cândido de Oliveira Ribeiro, nº s/n, bairro Centro, Rio Novo/MG, Cep nº 36.150-000, CNPJ sob o nº 02.681.677/0001-68, neste ato representada por seu Presidente, Rogério Semedo Mattos, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.531.417-xx, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, na **Lei Municipal Nº 1.539/2025**, na Lei Orgânica do Município de Rio Novo e nos termos do Chamamento Público n.º 002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto que o **MUNICÍPIO** efetue processo licitatório objetivando a contratação de empresa para a execução de iluminação em campo de esportes na sede da instituição vencedora do certame, incluído o fornecimento de materiais e de mão-de-obra, na sede da **ASSOCIAÇÃO** com valor total do contrato até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), tendo como referência a **Lei Municipal Nº 1.539/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;
- 2.1.3 - Efetuar processo licitatório para execução do objeto deste Termo de Colaboração, na sede da ASSOCIAÇÃO em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.1.4 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de

Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO;

2.1.5 - Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.5.1 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou seja, lotado em outro órgão ou entidade ou exonerado, o Município deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.6 - Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.7 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.2- São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

2.2.1 - Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho;

2.2.1.1 - Apresentar o Plano de Trabalho ao Poder Executivo Municipal no prazo de 15 dias da assinatura deste instrumento, contendo dados pormenorizados acerca das seguintes propostas contrapartidas a serem cumpridas pela ASSOCIAÇÃO:

a) os dias e horários semanais que serão disponibilizadas a sede e instalações ao Poder Executivo Municipal, de forma fixa, para o treinamento e atividades efetuadas por Escolinhas de Esportes;

b) o quantitativo anual de atividades e eventos públicos organizados pelo Poder Executivo Municipal de Rio Novo que serão disponibilizadas a sede e instalações da Associação ao Poder Executivo Municipal, com os dias e meses específicos no ano que forem obstativos aos eventos e atividades, podendo ser efetuadas atividades e eventos nos demais dias à escolha do Poder Executivo, comunicados previamente, em horários a serem definidos pelo MUNICÍPIO.

2.2.1.1.1 - Caso o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO não estabelecerem condições satisfatórias ao interesse público, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá contraproposta à contrapartida no prazo de 15 dias a ser contado do seu recebimento, ficando, de todo modo, suspenso o prazo de publicação do edital do processo licitatório até que sejam acordadas as condições e devidamente homologado o Plano de Trabalho pelo Chefe do Poder Executivo.

2.2.1.1.2 - As condições dispostas no Plano de Trabalho homologado vinculam e devem ser cumpridas pela ASSOCIAÇÃO pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de não aprovação da prestação de contas parcial no ano em que ocorrer seu descumprimento.

2.2.1.1.3 - A análise da prestação de contas parcial será efetuada anualmente e será aprovada pelo Chefe do Poder Executivo após a verificação quanto ao cumprimento pela ASSOCIAÇÃO de todas as

contrapartidas estabelecidas no Plano de Trabalho homologado.

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores do Município, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.4 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo dos bens recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e manutenção destes;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas e regularizadas todas as certidões de débito conforme determinam a legislação;

2.2.5 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2.6 - Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet, se houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da associação e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria relativo ao valor efetivamente pago à empresa contratada pelo processo licitatório, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

2.2.7 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Município em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.8 - Apresentar, em até 90 (noventa) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, a Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Sétima deste instrumento;

2.2.9 - Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à ASSOCIAÇÃO.

2.2.10 – Cumprir as condições elencadas na **Lei Municipal Nº 1.539/2025**;

2.2.11 - É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR GLOBAL

3.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO efetuará processo licitatório objetivando a contratação de empresa para a execução de iluminação em campo de esportes na sede da ASSOCIAÇÃO, incluído o fornecimento de materiais e de mão-de-obra, com valor total do contrato até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

3.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.11.01.27.812.0024.2.0066 – 1.500.000 – Apoio ao Desporto Amador.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS

4.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

4.2 - Os bens obtidos através da presente parceria geridos pela **ASSOCIAÇÃO** estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como receita própria.

4.3- A inadimplência da ASSOCIAÇÃO, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo de Colaboração, incluindo o seu Plano de Trabalho, terá vigência de 10 (dez) anos com termo inicial a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

6.2- As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

6.3- As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da

Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

6.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

6.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos bens relacionados a este instrumento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.4.3 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.5 – Compete ao Município fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

6.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

6.7 – O Município deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

7.1 - A ASSOCIAÇÃO está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial (anual) e final, do bom e regular cumprimento ao Plano de Trabalho, nos seguintes prazos:

7.2 - Quando se referir à prestação de contas parcial (anual), até o último dia de cada ano civil;

7.3 - Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência do Termo de Colaboração.

7.4 - Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

7.5 - Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos, será encaminhada notificação formal à ASSOCIAÇÃO para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou, referente à prestação de contas parcial (anual), o recolhimento ao Erário Municipal do valor total equivalente a 1/10 (um décimo) do valor efetivamente pago referente ao contrato da empresa por processo licitatório que se refere a cláusula primeira, acrescido de atualização monetária.

7.6 - A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

7.6.1 - Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Plano de Trabalho.

7.6.2 - Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.6.3 - Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico dos bens vinculados a este instrumento;
- d) Desfalque dos bens vinculados a este instrumento.

7.7 - Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ASSOCIAÇÃO ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

7.7.1 - Na impossibilidade de a ASSOCIAÇÃO sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

7.8 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá ao Chefe do Poder Executivo ou ao agente diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

7.9 - A ASSOCIAÇÃO será notificada da decisão de que trata o item 7.6.3. e poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final.

7.10- Exaurida a fase recursal, o Município deverá:

- I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e
- II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ASSOCIAÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias recolha o valor equivalente a 1/10 (um décimo) do valor efetivamente pago, ao Erário Municipal, caso parcial (anual) a prestação de contas, referente ao contrato da empresa por processo licitatório que se refere a cláusula primeira, acrescido de atualização monetária;

7.11 - Na hipótese do inciso II do item 7.10, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
- II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e

publicização dos motivos determinantes da rejeição, e

III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

7.12 - Se, ao término do prazo, a ASSOCIAÇÃO não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a Administração Pública poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária; e

III - Declaração de inidoneidade.

8.1.1 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ASSOCIAÇÃO, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.3 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

8.4 - A declaração de inidoneidade impede a ASSOCIAÇÃO de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ASSOCIAÇÃO:

I - Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, considerando

o valor equivalente anual a 1/10 (um décimo) do valor total efetivamente pago referente ao contrato da empresa por processo licitatório efetuado pela Administração Pública que se refere a cláusula primeira, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

9.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial conforme Plano de Trabalho, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO e ainda nos casos em que a ASSOCIAÇÃO:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria.

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A publicação resumida deste Termo de COLABORAÇÃO deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Rio Novo, 30 de Abril de 2026.

Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito Municipal

Rogério Semedo Mattos
Representante da Associação

Testemunhas:
